

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026  
PREGÃO Nº 01/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO  
SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O OliveiraPrev – Instituto de Previdência Municipal de Oliveira, pessoa jurídica de direito público inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.189.915/0001-48, torna público, por intermédio do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 66, de 26 de setembro de 2025, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com fulcro no art. 6º, XLV e art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 98 e seguintes do Decreto Municipal 4.899 de 17 de julho de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

**1. OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão

eletrônico, físico ou digital, dotado de chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, em arranjo de pagamento aberto, destinado aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	01
Descrição	Contratação de empresa para a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação, mediante disponibilização de créditos por meio de cartão eletrônico, físico ou digital, dotado de chip de segurança ou tecnologia equivalente
Quantidade estimada de créditos	156 (cento e cinquenta e seis)
Valor unitário do crédito	R\$ 320,37
Unidade	Crédito de auxílio alimentação
Taxa Administrativa	0%
Total mensal	R\$4.164,81
Total anual	R\$49.977,72

Para fins desta contratação, considera-se 1 (um) crédito de auxílio-alimentação a unidade correspondente ao valor mensal do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.113/2025, atualmente fixado em R\$ 320,37.

A estimativa de 156 créditos corresponde à projeção de 156 créditos estimados correspondentes a até 13 beneficiários ao longo de 12 meses, podendo o quantitativo variar durante a execução contratual, conforme admissões, desligamentos ou necessidades administrativas.

**1.2.** O valor do benefício possui natureza indenizatória e não integra a remuneração da contratada, sendo a taxa de administração o único elemento sujeito à disputa, adotando-se como taxa máxima aceitável o percentual de 0%, admitindo-se taxa negativa.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, maior desconto da taxa administrativa;

**1.4.** Aceita-se taxa zero ou taxa negativa, desde que comprovada a exequibilidade.

#### **1.5 – Da inexistência de órgãos participantes e da vedação à adesão à Ata de Registro de Preços**

O presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo como órgão gerenciador o Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, responsável pela condução do certame e pela gestão da futura Ata de Registro de Preços.

Considerando que o quantitativo estimado da contratação foi dimensionado exclusivamente para atendimento da demanda administrativa desta Autarquia, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes da fase

preparatória da contratação, em observância ao planejamento da contratação e à adequada gestão do quantitativo registrado.

## **2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O registro de preços tem por finalidade a formação de cadastro de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas por meio de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

## **3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar do presente certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**3.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.6.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. LOCAL, DATA E HORA**

**4.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia xx/xx/2026, com início às 13:00, horário de Brasília - DF.

**4.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às 13:00 do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

**4.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário, independentemente de nova comunicação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

**5.1.** Conforme disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**5.2.** Conforme consta do Artigo 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.

**5.3.** O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.4.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.5.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**5.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**5.7.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.8.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.9.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante enviará sua proposta mediante no sistema eletrônico no portaldecompraspublicas.com.br.

**7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3** Na taxa de administração proposta expressa em percentual estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** A taxa de administração, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** Os licitantes deverão respeitar a taxa máxima de administração estabelecida neste Edital, bem como as condições fixadas nas normas de regência das

contratações públicas, admitindo-se a oferta de taxa zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta.

**7.7** A proposta deverá conter, exclusivamente, o percentual da taxa de administração, admitindo-se taxa zero ou negativa.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e que:

**8.2.2.** Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

**8.2.3.** Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer lote condicionante para a prestação dos serviços deste certame.

**8.3.** Conforme disposto no Artigo 59 da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

A) que contiverem vícios insanáveis;

B) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

C) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

D) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo município;

E) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

**8.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.10.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.13.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), incidente sobre a taxa de administração.

**8.14.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.15.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.20.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**8.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto (menor taxa de administração) registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.26.** Em relação a lotes não MISTOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.31.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.32.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.33.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**8.33.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.33.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**8.33.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.33.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**8.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.34.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.34.2.** Empresas brasileiras;

**8.34.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.34.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto (menor taxa de administração), visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.36.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.37.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.38.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa de administração ofertada em relação à taxa máxima aceitável estabelecida neste Edital e em seus anexos.

**9.2** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou que apresentar desconformidade insanável com as exigências do ato convocatório.

**9.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar taxa de administração superior à taxa máxima fixada neste Edital, ou que se revele manifestamente inexecutável, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.1** Considera-se inexecutável a proposta que apresente taxa de administração incompatível com a execução do objeto, ainda que igual a zero ou negativa, quando não demonstrada, mediante diligência, a viabilidade econômica da execução contratual, consideradas as condições de mercado, o modelo de remuneração do setor e as obrigações assumidas pela contratada.

**9.4** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade da proposta, devendo apresentar os indícios ou elementos que fundamentem a solicitação.

**9.5** Havendo indícios de inexecutabilidade da taxa de administração ofertada, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a viabilidade econômica da proposta, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6** Conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o OliveiraPrev poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise da conformidade da proposta, inclusive mediante solicitação de planilha de composição de custos, demonstrativos operacionais ou

outros elementos pertinentes, a fim de comprovar sua aderência às especificações do Termo de Referência.

**9.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o fato devidamente registrado em ata.

**9.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para o envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do seu término e formalmente aceita.

**9.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação, incluem-se aqueles que demonstrem a capacidade técnica, operacional e econômica para a execução do objeto, bem como informações complementares necessárias à verificação da conformidade da proposta.

**9.8.3** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, especialmente quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostras, no local e prazo por ele indicados, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.4** O local e o horário para a avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença de todos os interessados.

**9.8.5** Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico.

**9.8.6** A não apresentação da amostra, a apresentação intempestiva ou em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência implicará a recusa da proposta.

**9.8.7** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**9.9** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou fornecedor principal, quando necessária para assegurar a adequada execução do contrato.

**9.10** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**9.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

**9.12** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, detentor do maior desconto (menor taxa de administração), com o objetivo de obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante classificado para a obtenção de maior desconto sobre a taxa de administração.

**9.12.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**10.1.1** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.1.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

**10.2** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**10.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

**10.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.2** Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento

particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

**10.6.3** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**10.6.4** Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**10.6.5** Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº 14.133/2021, proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

**10.6.6** Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.6.7** Conforme disposto no § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.6.8** Conforme disposto no § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.7** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos lotes a seguir, para fins de habilitação:

#### **10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **10.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**10.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**10.9.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**10.9.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**10.9.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**10.9.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.10.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**10.10.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.10.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.10.3.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**10.10.3.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.10.3.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.10.3.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo

112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.10.4** As licitantes deverão ainda, complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### **10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.11.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.11.2.** Informar se seus cartões Físicos são **Embandeirados**.

**10.11.3.** fornecer relação de lojas conveniadas, Redes de Supermercados, sacolões, Padaria, Mercarias, Atacarejos, Hortifrutis, no município de Oliveira-MG e Região, incluindo Divinópolis-MG

#### **10.12 DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

**10.12.1.** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**10.12.2.** Declaração de atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.

**10.12.3.** Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**10.12.4.** Declaração de possui aptidão econômico-financeira para executar o objeto do credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**10.12.5.** Declaração de a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato.

**10.12.6.** Declaração de o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer representante ou integrante do órgão licitante.

**10.12.7.** Declaração de não ter recebido de nenhuma entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

**10.12.8.** Declaração de sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Autarquia são autênticos e condizem com o original.

**10.12.9.** Declaração de para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**10.12.10.** Declaração de ciência de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais dos quais trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**10.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3** A proposta final deverá expressar o percentual da taxa de administração, em algarismos, admitida taxa zero ou negativa.

**11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante, manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante nos anexos deste edital.

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos estimados constantes neste edital e seus anexos.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev e a empresa registrada.

15.2. O contrato observará as condições estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

15.3. Os quantitativos efetivamente contratados poderão variar conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites registrados na Ata.

#### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**16.1** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

#### **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**17.1** Conforme disposto no Caput do Artigo 98 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e quando o caso, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento) desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

**17.2** Conforme disposto no Caput do Artigo 100 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a garantia, quando incidir será liberada e ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção ou culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**17.3.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**18.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo município.

**18.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**18.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.4.** O período de vigência deste Contrato terá como data inicial a data da assinatura e como data final a data 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo da declaração prevista no item 9.12.3 e 9.12.7.

**18.6.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

**18.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

**18.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**18.9.** Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

## **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**19.1.** Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**19.2.** A taxa de administração contratada permanecerá fixa e irreeajustável durante toda a vigência contratual, inclusive em suas eventuais prorrogações, não se aplicando qualquer índice de reajuste, tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, admitida taxa zero ou negativa.

**19.3.** Conforme disposto no inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo OliveiraPrev, mediante justificativa formal, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como quando necessária a modificação quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. O contrato poderá ser alterado bilateralmente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, desde que comprovado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, vedada, em qualquer hipótese, a revisão ou reajuste da taxa de administração.

**19.4.** Nos termos do caput do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de serviços, caso a contratada já tenha prestado os serviços ou assumido custos comprovadamente relacionados à execução do objeto, estes deverão ser ressarcidos pelos valores regularmente comprovados, observada a legislação aplicável.

**19.5.** A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre a execução do contrato, não ensejará reajuste ou recomposição da taxa de administração, permanecendo esta inalterada, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**20.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

**22.2.** Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato e a regularidade fiscal da contratada.

**22.2.1.** A execução do objeto será atestada por meio da emissão, pelo Fiscal de Contrato, do Relatório de Fiscalização da Prestação de Serviço;

**22.2.2.** A regularidade fiscal será atestada por meio da apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**22.2.2.1.** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**22.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

**22.2.2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**22.2.2.4.** Certidão de Débitos Tributários Negativa, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda;

**22.2.2.5.** Certidão de Débitos Tributários Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**22.3.** Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

**22.3.1.** Razão Social: Instituto de Previdência Municipal de Oliveira

**22.3.2.** Endereço: Praça José Ribeiro da Silva 16 – Centro – Oliveira-MG 35540-000

**22.3.3.** CNPJ: 04.189.915/0001-48

**22.3.4.** Número do processo licitatório

**22.3.5.** Número do contrato

**22.3.6.** Objeto do contrato

**22.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**22.6.** A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

**22.7.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**23.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**23.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**23.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**23.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.2.1** Advertência por escrito;

**23.2.2** Multa;

**23.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**23.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. nos termos do artigo 156.

**23.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

**23.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**24.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**24.2** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**24.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**24.8** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A Gestão e a Fiscalização do contrato serão realizadas pelas servidoras Luciana Aparecida Ferreira Mendonça Barros e Lilian de Fátima Ribeiro Mariano, nomeadas Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, respectivamente, por meio da Portaria 66, de 26 de setembro de 2025.

**25.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

**25.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução de entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**25.4.** O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

**25.5.** O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

**25.6.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**25.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**25.8.** A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

### **25.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

**25.9.1.** Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

**25.9.2.** Acompanhar o prazo de vigência e execução;

**25.9.3.** Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

**25.9.4.** Analisar proposta de prorrogação;

**25.9.5.** Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

**25.9.6.** Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

### **25.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

**25.10.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**25.10.2.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**25.10.3.** Propor e sanções cabíveis.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**26.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados, os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.12** O Instituto de Previdência Municipal de Oliveira poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua

óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**26.12.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**26.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**26.13** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do edifício-sede do OliveiraPrev em dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**26.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 3 – ANÁLISE DE RISCOS

ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 6 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO

Oliveira-MG, 10 de março de 2026.

Diogo Tadeu Silveira  
Agente de Contratação

Márcio Cruz  
Assessor